



## MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

*TERMO DE CONVÊNIO nº. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.*

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Kuerten Marcelino**, inscrito no CPF nº 034.788.629-90, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sergio Fernando Domingos Arent**, inscrito no CPF nº 031.641.329-13, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representada por seu Presidente, **Pedro Michels Neto**, inscrito no CPF nº 915.763.349-53, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a autorização da Lei Municipal nº 3342, de 03 de outubro de 2019, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de recursos financeiros, destinados para o pagamento parcial referente da aquisição de equipamentos médicos hospitalares necessários a estruturar e melhorar as condições de trabalho da rede SUS.

1.2. As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

### CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente para o custeio aquisição de equipamentos médicos hospitalares necessários a estruturar e melhorar as condições de trabalho da rede SUS elencados no Plano de Trabalho.



**3.2.** A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, sob pena de descumprimento do presente convênio.

**3.3.** A CONVENIADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução dos recursos, sob pena de devolução.

#### **CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor a ser repassado para a CONVENIADA será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), feito em única parcela, em até 30 (trinta) dias após assinatura do convênio.

**4.2.** O repasse do item 4.1 condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

**4.3.** A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O termo inicial de execução será a partir da assinatura do presente convênio, por um período de até 60 (sessenta) dias.

**5.2.** A vigência do convênio será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, dos quais, 60 (sessenta) dias serão para a execução e 30 (trinta) dias para a respectiva prestação de contas.

#### **CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

**Órgão:** 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função Programática:** 2.065 Manutenção das Ações de Média e alta Complexidade.

**Cód. Reduzido:** 23

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.50.00.00.00.00.00117

#### **CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**7.1.** A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**7.2.** O responsável pela fiscalização do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

#### **CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS**




**8.1.** São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Portaria nº 3.320/2017.

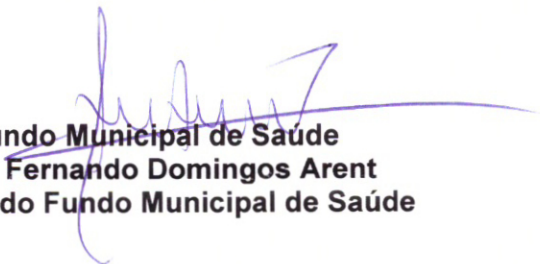
#### **CLÁUSULA IX - FORO LEGAL**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte /SC, 03 de outubro de 2019.

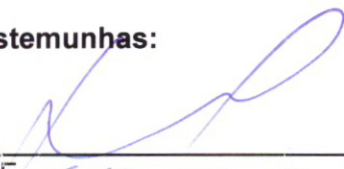
  
**Roberto Kuersten Marcelino**  
Prefeito Municipal

  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Sérgio Fernando Domingos Arent**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
**Presidente**  
**Pedro Michels Neto**  
Associação Beneficente Santa Teresinha

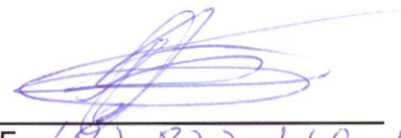
**Testemunhas:**

CPF

  
559.271.220-00

Vitor Hugo Abente

CPF

  
602.872.169-13

Gelro Onzi de Sales Martins